



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS/COVID-19

Versão 1.0

11 de março de 2020

Câmara Municipal da Praia da Vitória

Serviço Municipal de Proteção Civil

Linha Saúde Açores – 808 24 60 24

Linhas de Emergência CMPV – 910 112 025/ 965 741 825



ÍNDICE

1. SITUAÇÃO -----	3
2. CORONAVÍRUS-----	3
3. SINTOMAS E CONSEQUÊNCIAS -----	3
4. TRANSMISSÃO -----	3
5. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE -----	4
6. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO -----	5
7. MEDIDAS PREVENTIVAS DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA -----	5
8. PROCEDIMENTOS DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA -----	7
8.1. Instalações e espaços de isolamento -----	7
8.2. Procedimentos num Caso Suspeito -----	8
8.3. Na situação de Caso suspeito validado-----	9
8.4. Procedimentos perante um Caso suspeito validado -----	10
8.4.1 Responsabilidades em situação de Caso Confirmado -----	10
8.5. Procedimento de vigilância de contactos próximos-----	11
9. PROCEDIMENTOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA -----	12
10. REVISÃO DO PLANO -----	12
11. FONTES DE INFORMAÇÃO PERMANENTE-----	13



1. SITUAÇÃO

O novo coronavírus, intitulado COVID-19, foi identificado pela primeira vez em janeiro de 2020 na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan. A fonte da infeção é ainda desconhecida.

2. CORONAVÍRUS

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

A origem do Coronavírus/COVID-19 ainda está a ser investigada e, apesar de só agora ter sido identificado em seres humanos, a sua transmissão pessoa a pessoa encontra-se confirmada embora não se conheçam ainda mais pormenores. Existem casos em que o vírus voltou a ser detetado em pacientes dados como curados e já foi confirmada a sua presença em animais domésticos.

Não existe vacina. Sendo um novo vírus, estão em curso as investigações para o seu desenvolvimento.

3. SINTOMAS E CONSEQUÊNCIAS

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas semelhantes a uma gripe comum, incluindo febre, tosse seca, cansaço e dificuldade respiratória. Algumas pessoas podem ter ainda dores, congestão e/ou corrimento nasal, garganta inflamada ou diarreia. Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte. As situações mais graves verificam-se em pessoas com o sistema imunitário fragilizado, pessoas idosas e pessoas com doença crónica como diabetes, cancro ou doenças respiratórias.

4. TRANSMISSÃO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas



respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

5. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE

Nas áreas afetadas, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda medidas de higiene, etiqueta respiratória e práticas de segurança alimentar para reduzir a exposição e transmissão da doença:

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão (durante pelo menos 20 segundos), nomeadamente sempre que se assoar, espirrar ou tossir e, especialmente, após contacto direto com pessoas doentes;
- Evitar levar as mãos à boca, ao nariz ou aos olhos, porque as mãos podem ser vias de transmissão do vírus;
- Manter o mínimo de 1 metro de distância de qualquer pessoa que evidencie sintomas gripais;
- Evitar o contacto próximo com pessoas com infeções respiratórias e, no caso de o ter, utilizar máscara e luvas;
- Evitar os cumprimentos típicos de socialização;
- Evitar o contacto desprotegido com animais selvagens ou de quinta;
- Adotar medidas de etiqueta respiratória, como tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir com lenço de papel ou com o braço (nunca com as mãos), e deitar o lenço de papel no lixo logo após a sua utilização, lavando as mãos de seguida;
- Se tiver febre, tosse, espirros e dificuldades de respiração ligar de imediato para a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24), mantendo-se na sua residência;
- Todos os viajantes regressados de áreas afetadas há menos de duas semanas que apresentem sintomas sugestivos de doença respiratória, durante ou após a viagem, devem permanecer em casa e ligar para a Linha de Saúde Açores, informando sobre a sua condição de saúde e história de viagem, e seguindo as orientações que vierem a ser indicadas;



- Nos 14 dias seguintes à sua chegada de fora da Região Autónoma dos Açores, os viajantes devem avaliar a temperatura corporal duas vezes ao dia e, no caso de terem febre, informar a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24), mantendo-se na sua residência;
- De acordo com a situação atual em Portugal, particularmente na Região Autónoma dos Açores, não está indicado o uso de máscara para proteção individual, exceto nas seguintes situações:
 - a) Pessoas com sintomas de infeção respiratória (tosse ou espirro);
 - b) Suspeitos de infeção por COVID-19;
 - c) Pessoas que prestem cuidados a suspeitos de infeção por COVID-19.

6. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e deve ser adotada pelas empresas.

Critérios Clínicos		Critérios epidemiológicos
Doente com infeção respiratória aguda (início súbito de febre ou tosse ou dificuldade respiratória), sem outra etiologia que explique o quadro OU Doente com infeção respiratória aguda OU Doente com infeção respiratória aguda grave, requerendo hospitalização, sem outra etiologia	E	História de viagem ou residência em áreas com transmissão comunitária ativa, nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos, 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

7. MEDIDAS PREVENTIVAS DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 a instituir pelo Município da Praia da Vitória têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados), assim como, a sensibilização dos colaboradores e comunidade para medidas de autoproteção:

- Os colaboradores devem respeitar os procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;



sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas);

- Os colaboradores devem respeitar os procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
- Os colaboradores devem respeitar os procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os colaboradores e entre estes e os munícipes - evitar o aperto de mão e as reuniões presenciais);
- Reforço dos desinfetantes para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool nas infraestruturas municipais, para utilização regular pelos colaboradores e munícipes que frequentem as instalações do Grupo Municipal, especialmente, nas zonas do Serviço de Atendimento público;
- Reforço das ações de limpeza das instalações municipais com produtos de higiene e limpeza. A higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos e maçanetas de portas);
- Nas instalações do Município da Praia da Vitória serão fixados cartazes com informações relevantes e medidas de autoproteção no âmbito do reforço da segurança e sensibilização dos colaboradores e munícipes;
- Na Marina da Praia da Vitória, antes de proceder à normal receção da embarcação de recreio será realizado um questionário via VHF de modo a despistar os casos suspeitos de infeção por COVID-19 (aplicação das normas definidas no Plano de Contingência definido pela Portos dos Açores para Marinas);
- Divulgação nas plataformas de comunicação do Município (site e Facebook) de todas as informações sobre as recomendações mais recentes para a Região Autónoma dos Açores, assim como, as medidas preventivas adotadas pelo Município da Praia da Vitória, numa atualização regular;
- Realização de ações sensibilização aos colaboradores do Grupo Municipal com a identificação das principais medidas de autoproteção que limitem o contágio e propagação em parceria com a Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
- Realização de ações de sensibilização junto da comunidade, especialmente, nos setores mais sensíveis – Creches e CATL's no âmbito da gestão municipal, Centros de Convívio, Escolas do ensino básico do concelho da Praia da Vitória.



8. PROCEDIMENTOS DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Os procedimentos que se descrevem de seguida estão apresentados em função da orgânica do Município da Praia da Vitória e tendo em consideração a dispersão das instalações municipais. Considera-se no âmbito do Grupo Municipal as infraestruturas afetas a:

- Câmara Municipal da Praia da Vitória;
- Praia Ambiente, Empresa Municipal;
- Cooperativa Praia Cultural.

8.1. Instalações e espaços de isolamento

São reservados os seguintes espaços para o isolamento temporário de qualquer colaborador do Município da Praia da Vitória que evidencie sintomas de risco:

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

- Instalações da Rua do Cruzeiro – Sala de reuniões (piso 1)
- Instalações da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Praia da Vitória – Espaço de garagem
- Biblioteca José Silvestre Ribeiro – Sala de tratamento documental (piso 1)
- Edifício do Arquivo Municipal – Gabinete do lado direito (piso 0)
- Edifício dos Paços de Concelho – Sala de reuniões (localizada no piso 1)
- Instalações da Rua de Jesus (Setor de Obras/Atendimento) – Gabinete da Vereação
- Instalações da Rua de Jesus (Centro Comercial Praiense – Solidariedade Social) – Sala utilizada pela delegação da DRHabitação (Piso 1)
- Instalações da Rua São Salvador – Sala de reuniões (localizada no piso 1)
- Instalações do Estádio Municipal da Praia da Vitória – Camarote 2
- Serviço Municipal de Proteção Civil – Gabinete do serviço municipal
- Gabinete da Empresa na Rua de Jesus – Sala utilizada pela delegada DRHabitação (Centro Comercial Praiense)
- Instalações do Canil Intermunicipal da Ilha Terceira – Sala de enfermaria
- Edifício da Marina da Praia da Vitória – Sala da Biblioteca da Marina
- Instalações Operacionais do Cabo da Praia – Sala dos motoristas

PRAIA AMBIENTE – EMPRESA MUNICIPAL

- Instalações da Rua do Evangelho – Sala de reuniões (piso 1)
- Instalações do Cabo da Praia – Sala dos motoristas
- Etar da zona do Paul da Praia da Vitória – Sala de Apoio



COOPERATIVA PRAIA CULTURAL

- Academia de Juventude e das Artes da Ilha Terceira – Sala de Formação
- Auditório do Ramo Grande – Primeiro Camarim (Piso 0)
- Instalações da Rua de Jesus (Centro Comercial Praiense – Solidariedade Social) – Sala utilizada pela delegação da DRHabituação (Piso 1)
- Armazém da Cooperativa – Gabinete Administrativo

Os espaços de isolamento tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos colaboradores com o colaborador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes colaboradores.

Nos espaços de isolamento temporário existem máscaras, luvas descartáveis, toalhetes de papel, desinfetante para as mãos, termómetro e outro equipamento que se revele útil para minimizar o perigo de contaminação. Os espaços são dotados com telefone, acesso à Internet, água e outros bens ou meios que se revelem necessários – sempre que viável. Nas imediações dos espaços de isolamento definidos, existe uma instalação sanitária – sempre que possível.

8.2. Procedimentos num Caso Suspeito

Quando um colaborador do Grupo Municipal, com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou quando algum colaborador identifique outro colaborador dos serviços que configure sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se, ou é informado pela chefia para se dirigir, para o “espaço de isolamento”, definido neste Plano de Contingência (ponto 8.1 – Instalações e espaços de isolamento).

Previamente a esta ação a chefia terá de avisar os colaboradores que eventualmente ocupem a sala identificada para isolamento, que imediatamente a deverão abandonar para dar entrada do colaborador identificado como caso suspeito. Em caso de impedimento no contacto da chefia, o(s) colaborador(es) deverão informar os serviços de Recursos Humanos.

A chefia do colaborador deve contactar, de imediato, a chefia máxima do serviço que informa o Presidente da Câmara Municipal. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do colaborador) a chefia assegura que seja prestada a assistência adequada ao colaborador até ao espaço de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

Quem acompanha/presta assistência ao colaborador com sintomas, deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de higiene e segurança.

O colaborador doente (caso suspeito de COVID-19) já no espaço de “isolamento”, contacta a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24).



O colaborador com suspeita de infeção deve usar uma máscara cirúrgica. A máscara deverá ser colocada pelo próprio colaborador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada – ajustamento à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Sempre que a máscara estiver húmida, o colaborador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde da Linha de Saúde Açores questiona o colaborador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, a Linha de Saúde Açores informa o colaborador:

a) **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19**, define os procedimentos adequados à situação clínica do colaborador;

b) **Se se tratar de caso suspeito de COVID-19**, a Linha de Saúde Açores reporta ao médico regulador que contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

- i. **Caso Suspeito Não Validado**, este fica encerrado para COVID-19. A Linha de Saúde Açores define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do colaborador. O colaborador informa a chefia da não validação;
- ii. **Caso Suspeito Validado**, o médico regulador ativa o transporte pré-hospitalar, e Autoridade de Saúde Regional, que informa a Coordenação Regional de Saúde Pública, a qual ativa o Delegado de Saúde da Praia da Vitória para se iniciar a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do colaborador informa a chefia máxima dos serviços da existência de um caso suspeito validado no Grupo Municipal, que informa o Presidente da Câmara Municipal.

8.3. Na situação de Caso suspeito validado

- O colaborador doente deverá permanecer no espaço de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste colaborador com outros, até à chegada da equipa do pré-hospitalar ativada pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, que assegura o transporte para o Hospital da Ilha Terceira, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;

- O acesso dos outros colaboradores ao espaço de “isolamento” fica interdito (exceto a quem prestar assistência);

- O Município da Praia da Vitória colabora com a Autoridade de Saúde da Praia da Vitória na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);



- O Presidente da Câmara Municipal, diretamente ou através das chefias intermédias, informa os restantes colaboradores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos pelo Município da Praia da Vitória;
- O Município da Praia da Vitória mantém um processo (interno) de registo de contactos com o caso suspeito – realizado pelo setor de Recursos Humanos;
- Os colaboradores, que assim o entendam, podem disponibilizar, no setor de Recursos Humanos, um contacto para caso de emergência.

8.4. Procedimentos perante um Caso suspeito validado

A Autoridade de Saúde do concelho da Praia da Vitória informa o colaborador doente e o Presidente da Câmara Municipal dos resultados dos testes laboratoriais e:

a) **Se o Caso for infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais do Município, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência do Município da Praia da Vitória;

b) **Se o Caso for confirmado**, o espaço de “isolamento” fica interdito até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde do concelho da Praia da Vitória. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

8.4.1 Responsabilidades do Município em situação de Caso Confirmado

- i) Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) do espaço de “isolamento”, em articulação com Autoridade de Saúde Regional;
- ii) Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo colaborador doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do colaborador doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- iii) Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para o operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico – articulado com a Autoridade de Saúde Regional.



8.5. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um colaborador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II da Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2020/11).

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- **“Alto risco de exposição”**, é definido como:
 - a) Colaborador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
 - b) Colaborador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - c) Colaborador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

- **“Baixo risco de exposição”** (casual), é definido como:
 - a) Colaborador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
 - b) Colaboradores que prestaram assistência ao Caso Confirmado, desde que tenham seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
<i>“Alto risco de exposição”</i>	<i>“Baixo risco de exposição”</i>
- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde da Praia da Vitória durante 14 dias desde a última exposição;	- Auto monitorização diária dos sintomas do COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Auto monitorização diária dos sintomas do COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;	- Acompanhamento da situação pelo médico recomendado pela Autoridade de Saúde da Praia da Vitória.
- Restringir o contacto social ao indispensável;	
- Evitar viajar;	
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	



De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio colaborador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas do COVID-19 e o colaborador estiver nas instalações do Município da Praia da Vitória, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecido no ponto 8.2;
- Se se verificarem sintomas do COVID-19 e o colaborador estiver na sua residência, o colaborador deverá permanecer na sua residência, contactar a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24) e informar a chefia, seguindo-se os procedimentos definidos no ponto 8.3;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

9. PROCEDIMENTOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Quando os colaboradores não possam comparecer ao trabalho por motivos de doença ou por assistência a filho, neto ou membro do agregado familiar, nos termos gerais, essas ausências seguem o regime previsto na lei para essas eventualidades.

Quando os colaboradores não possam comparecer ao trabalho por motivo de isolamento profilático e quando não seja possível assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o teletrabalho, as ausências ao serviço, independentemente da respetiva duração, têm os efeitos das faltas por motivo de isolamento profilático, previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

A não comparência do colaborador ao trabalho carece de justificação pela Autoridade de Saúde Regional, entidade que comprovará junto do Município da Praia da Vitória a existência de contacto entre o colaborador e a Linha de Saúde Açores e a necessidade de isolamento profilático.

10. REVISÃO DO PLANO

O presente plano é dinâmico e será ativado e atualizado sempre que a situação o justificar, tendo em conta a evolução da doença e de acordo com as recomendações da Direção Regional de Saúde. Cada versão terá um número próprio e as alterações relativamente à versão anterior serão sempre destacadas com uma cor diferencial.



11. FONTES DE INFORMAÇÃO PERMANENTE

- Direção Regional da Saúde (DRS)
<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srs-drs/>
- Direção Geral da Saúde (DGS)
<https://www.dgs.pt/>
- Organização Mundial da Saúde (OMS);
<http://www.who.int/en/>
- Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)
https://europa.eu/european-union/index_pt
- Coronavírus COVID-19 Global Cases by Johns Hopkins CSSE
<http://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>